



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti

/rogerinhorevitti @di_revitti (13) 98121-7304

PROJETO DE LEI Nº 044/2022

Autor: Vereador Rogério Lopes Revitti

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal Nº 1.270 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, não contempla os conselheiros tutelares, que figuram como a única categoria do Poder Executivo que não recebe o benefício de caráter indenizatório. Fato é que, o Conselho Tutelar é conceituado como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tratando-se, portanto, de uma categoria imprescindível e pilar da sociedade.

De acordo ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências em seu artigo **135 diz que:**

O exercício efetivo da **função de conselheiro constituirá serviço público** relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

Sendo assim o Conselheiro Tutelar é considerado funcionário público e deve receber o Vale Alimentação, e é no intento de trazer paridade, atualizar e unificar a legislação, enviamos o presente Projeto de Lei, que estende o benefício aos Conselheiros Tutelares em exercício.

Assim, necessário se faz que seja aprovado este projeto de lei.

Plenário dos Emancipadores, em 24 de março de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE NA ULTIMA FOLHA



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador Rogério Revitti

 /rogerinhorevitti  @di_revitti  (13) 98121-7304

PROJETO DE LEI Nº 044/2022

Autor: Vereador Rogério Lopes Revitti

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.216/2015 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VI no parágrafo 1º do artigo 11, da Lei Municipal nº 1.216 de 28 de abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

§.1º-Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar, nos termos da lei 12.696/12:

I- ...

VI - Ticket Alimentação

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta da emenda 003/2021 aprovada em 09/12/2021.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário dos Emancipadores, 24 de março de 2022.